



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município e os governos estadual e federal, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e o Plano Estadual de Cultura, Lei nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural palmeirense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade palmeirense;

VII – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

VIII – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

IX – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas.



MUNICÍPIO DE ESTADO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5946/2022
PROTOCOLO Nº 695/2022
DATA: 16/8/2022

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece o Plano Municipal de Cultura e das outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece o Plano Municipal de Cultura do Município de Palmeira, que define políticas públicas para o período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em território palmeirense além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, com os seguintes princípios:

- I – a universalização do acesso à cultura;
- II – a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III – a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV – a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V – a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas do Município;
- VI – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII – a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos, expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V – fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI – qualificar a gestão na área cultural;
- VII – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas e projetos culturais;
- VIII – qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX – fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X – preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI – criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I – Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

II – Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais.

III – Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.

IV – Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

V – Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:

I- Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

II- Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual e federal;

III- Implementar o Fundo Municipal de Cultura;

IV- Estimular a criação de programas de fomento à cultura;

V- Estimular a criação de eventos com finalidade cultural que abranjam todos os segmentos artísticos representados pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI- Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

VII- Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

VIII- Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

IX- Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

X- Promover ações conjuntas com órgãos estaduais e federais, visando estimular a interação entre artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

XI- Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XII- Promover ações que inventariem e cadastrem os artistas locais, assim, mantendo um contato direto e receptivo com os agentes culturais;

XIII- Produzir estudos, diagnósticos e propostas a partir dos dados coletados em inventários municipais e outras ações de cadastramento;

XIV- Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

X- Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

XVI- Estimular a criação de mídias e canais nas redes sociais dentro do próprio município (rádios comunitárias, páginas da web, blogs etc.);

XVII- Criar e divulgar uma agenda cultural do município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;

XVIII- Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

XIX- Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

XX- Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

XXI- Discutir e deliberar no Conselho Municipal de Cultura os marcos legais da cultura;

XXII- Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores;

XXIII- Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando a sua continuidade administrativa;

XXIV- Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

XXV- Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: Educação, Saúde e Assistência Social;

XXVI- Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

XXVII- Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

XXVIII- Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

XXIX- Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

XXX- Estimular a arte urbana;

XXXI- Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

XXXII- Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

XXXIII- Estimular a criação de novos espaços culturais e zelar pela manutenção dos já existentes (museus, galerias de arte, tendas de exposição, feiras ao ar livre);

XXXIV- Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

XXXV- Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

XXXVI- Garantir o funcionamento do circuito de museus;

XXXVII- Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

XXXVIII- Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

XXXIX- Contemplar e promover a diversidade cultural do Município, com pelo menos dois programas de circulação cultural anualmente;

XL- Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo todas comunidades, especialmente as da zona rural;

XLI- Estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

XLII- Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais, atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

XLIII- Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XLIV- Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural de Palmeira;

XLV- Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

XLVI- Atrair investimentos para a economia criativa do Município;

XLVII- Promover o Turismo Cultural visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

XLVIII- Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação de potenciais empresas, coletivos e cooperativas.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal da Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

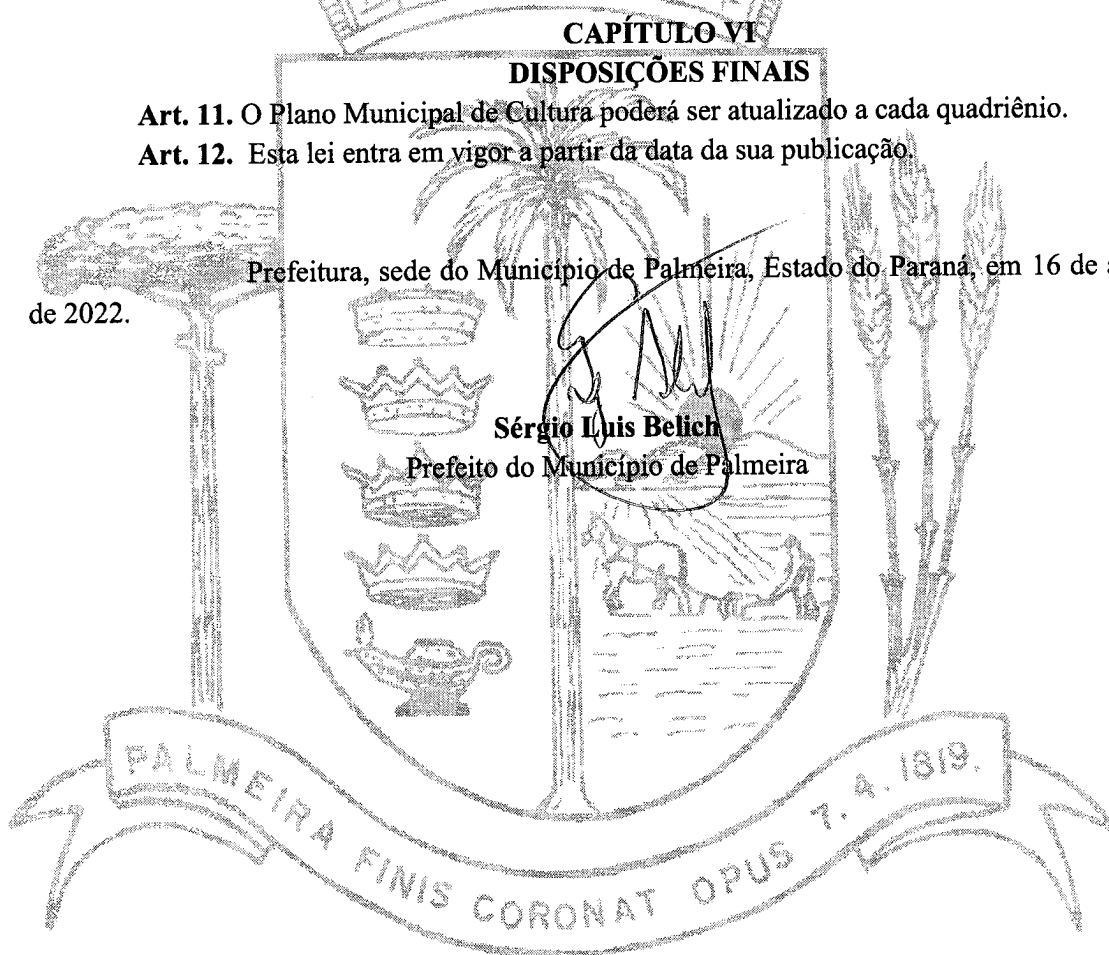
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura poderá ser atualizado a cada quadriênio.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2022.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa instituir Plano Municipal de Cultura com definição de políticas públicas relacionadas a cultura.

O Plano Municipal de Cultura de Palmeira é o ponto de convergência para o qual confluem as políticas públicas culturais que serão adotadas, o qual foi elaborado juntamente à criação e nomeação do Conselho Municipal de Cultura e seus representantes, prevendo a ampla participação popular em audiências e deliberações.

A partir destes, pretende-se discutir, projetar e executar um conjunto de políticas públicas, eventos e fomentos em permanente diálogo com artistas, agentes e intelectuais, configurando um consistente instrumento de estímulo e promoção da cultura em todo o Município.

O poder público não faz cultura, mas tem o dever de apoiar e promover a produção cultural, a memória e o patrimônio artístico, tarefa que se institucionaliza com o Plano Municipal de Cultura. Ele representa a consolidação de um sistema de gestão compartilhada que encoraja a participação da sociedade e a avaliação das políticas em execução, norteado pelos princípios de pluralidade, diversidade e democratização da cultura.

O Plano Municipal de Cultura definirá políticas e diretrizes a respeito da área no Município de Palmeira para os próximos dez anos, incluindo a participação de artistas e entusiastas das artes e da cultura, visando proteger, fomentar, estimular, educar e descobrir a diversidade cultural em Palmeira.

As instâncias necessárias para a gestão qualitativa da cultura, contam com a participação de toda a sociedade, através da criação do Conselho da Cultura (Lei 4.814/2019), composto paritariamente por 24 representantes da comunidade cultural (12 titulares e seus respectivos suplentes), da sociedade civil e do poder público.

A elaboração deste plano passa pelo diagnóstico geral da situação da Cultura em Palmeira. Através de um inventário dos artistas e sociedades artísticas existentes na cidade; do grau de investimentos estipulados e projetados para a área pelo poder público através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas; o calendário de festas, datas comemorativas, feriados e demais eventos já tradicionais na vida da cidade.

A meta deste Plano é apresentar as diretrizes que serão adotadas para o melhor direcionamento e funcionamento das diversas frentes culturais possíveis existentes no Município de Palmeira.

Posto isso, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2022.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
TURISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS**
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - ATA Nº 04/2021 - 03/06/2021

Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um às 13:30 horas, através de conferência online, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme convocação de seu Presidente, Rodrigo Haniskievicz. Fizeram-se presentes os membros: Conceição Rocha Büge, Isabel Ristow, Joana Darc de Souza, Rogério Geraldo Lima, Kelly Naiara Costa, Paola Diovana Gomes e Rodrigo Haniskievicz. Ulisses Costa Júnior, Luiza Borges, Paulo Henrique Taufer e Edilson José Pizani, suplentes. Após lida a pauta e havendo quórum para as deliberações, foi iniciada reunião com os seguintes assuntos: 1. Escolha do presidente do CMC, onde o nome de Rodrigo Haniskievicz foi colocado a disposição como concorrente único. A votação ocorreu de forma anônima via enquete do Google Forms. Foram 11 votantes e a decisão pelo aceite de Rodrigo Haniskievicz foi unânime. Seu mandato como presidente durará dois anos; 2. Apresentação do Regimento Interno deste Conselho. Foram lidos todos os pontos e não houve nenhuma oposição quanto aos tópicos para reger o CMC; 3. Discussão do Plano Municipal de Cultura e suas Metas. Foi apresentado um documento com todas as 48 metas previstas para o Plano Municipal de Cultura que regerá todas as ações e projetos, bem como será o documento base para fiscalização do poder público nesta área. As metas foram discutidas e explicadas. Não houve sugestões de adições, tendo a integralidade do plano sido aceita por todos os Conselheiros. Houveram algumas sugestões prevendo a formação do Fundo de Cultura, no que se refere à pessoas físicas e pequenos empresários que tenham o desejo em contribuir com o Fundo através de dedução de impostos como IPTU, ISS, etc. Todas as sugestões foram coletadas e serão levadas em consideração nos próximos passos para a montagem do Fundo Municipal de Cultura; 4. Apresentação do pedido e do projeto de lei para a Cooficialização do idioma Plautdietsch de Witmarsum. Foi feita apresentação, para tomada de ciência dos Conselheiros, quanto à vontade da comunidade e do poder público municipal em transformar o idioma Plautdietsch (língua corrente de Witmarsum e um patrimônio cultural imaterial de Palmeira), em idioma cooficial do Município ao lado do português, sobretudo para fins culturais e turísticos, visando sua perpetuação e valorização histórico-cultural. Não mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, e, para que tudo conste, eu, Paulo Henrique Taufer, lavrei a presente ata que vai assinada também pelo presidente.

Palmeira, 03 de junho de 2021.

Publicado por:
Gabriel Osternack Lima
Código Identificador:8ACF0175

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/06/2021. Edição 2281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>